



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER MPC 6188/2019

Processo nº	001122-0200/18-7
Relatora:	Conselheira Substituta Ana Warpechowski
Matéria:	Contas de Gestão - EXERCÍCIO DE 2018
Órgão:	CM DE BOSSOROCA
Gestores:	Albenei Rosa Carvalho (Presidente), Leomar Manoel Ferreira (Presidente) e Jose Alberto Pereira (Presidente)

CONTAS DE GESTÃO. CONTAS REGULARES.

A inexistência de falhas enseja o julgamento pela regularidade de contas dos Administradores.

Para exame e parecer, o Processo de Contas de Gestão dos Administradores acima nominados.

I – RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES PROCEDIDAS

A fiscalização não evidenciou inconformidades passíveis de inclusão em relatório de auditoria (peça 1639826).

A SICM registra, no Relatório Geral de Consolidação das Contas, a inexistência de processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais em andamento, de responsabilidade do Gestor no exercício sob exame.

No que tange à Gestão Fiscal, a Instrução Técnica Final/Encerramento do exercício financeiro de 2018 (peça 1884551) concluiu pela ausência de irregularidades à Lei Complementar Federal nº 101/2000.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina este Ministério Público de Contas pelas **contas regulares** dos Senhores Albeni Rosa Carvalho (Presidente), Leomar Manoel Ferreira (Presidente) e Jose Alberto Pereira (Presidente) no exercício de 2018, com fundamento no inciso I do artigo 84 do RITCE.

É o Parecer.

MPC, em 11 de junho de 2019.

ÂNGELO G. BORGHETTI,
Adjunto de Procurador.
Assinado digitalmente.

110